

PROTOCOLO

No âmbito da missão cometida à Casa Pia de Lisboa, I.P., de integrar crianças e adolescentes, garantindo-lhes percursos educativos inclusivos, assentes, nomeadamente, numa escolaridade prolongada, num ensino profissional de qualidade e numa aposta na integração profissional e sempre que necessário acolhendo-os, o ensino e formação assumem uma preponderância capital no aumento das qualificações e apoio social de jovens.

Na prossecução da referida missão, os Centros de Educação e Desenvolvimento (CED) Tipo 2 pertencentes à CPL, I.P., desenvolvem respostas desde a creche até à especialização tecnológica, passando pela educação pré-escolar, ensino básico (1.º, 2.º, 3.º ciclos gerais e artísticos especializados), ensino secundário científico-humanístico e formação de dupla certificação (cursos de educação e formação, cursos de ensino profissional e cursos de ensino secundário artístico especializado). Acrescem a estas respostas o Centro Qualifica, a Educação e Formação de Adultos e as valências no âmbito do ensino da Língua Gestual Portuguesa.

A parceria ora criada entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que exerce os poderes de superintendência e tutela sobre a Casa Pia de Lisboa, I. P. e o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, doravante designado por MECI, nos procedimentos concursais, tendo em vista a dotação do sistema educativo de docentes que satisfaçam as necessidades sentidas pelas unidades educativas, bem como o recrutamento e seleção de candidatos que por via da contratação desenvolvem atividade docente, permite conferir um crescente nível de flexibilidade imprescindível à gestão dos recursos docentes.

Assim,

O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com sede em Lisboa, na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056, representado neste ato pela Secretária de Estado da Ação Social e da Inclusão, Maria Clara Gonçalves Marques Mendes

E

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, com sede em Lisboa, na Avenida Infante Santo, n.º 2, 1350 - 178, representado neste ato pela Secretária de Estado da Administração e Inovação Educativa, Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, assinado em duplicado, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O MECI, através da Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada por DGAE, e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da Casa Pia de Lisboa, I.P., adiante designada por CPL, I.P., comprometem-se a desenvolver as formas e os processos de cooperação adequados à satisfação de necessidades docentes, permanentes e temporárias, decorrentes da atividade educativa e formativa daqueles CED, nos anos letivos 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Formas de cooperação)

1 - O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, através da DGAE, compromete-se a incluir a CPL, I.P. nos processos operativos de recrutamento e seleção de docentes, destinados aos:

- a) Concurso de mobilidade interna de docentes de carreira, nos termos previstos nos artigos 30.º a 33.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;
- b) Concurso de contratação inicial, nos termos do estabelecido nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;
- c) Concurso de reserva de recrutamento, nos termos do estabelecido nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;

2-A DGAE disponibiliza, ainda, o sistema operativo destinado à Contratação de Escola, a ser efetivada pela CPL, I.P., de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 39.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Procedimentos)

1- Nos concursos referidos na cláusula anterior, a DGAE atribui um código específico à CPL, I.P. para efeitos de candidatura e manifestação de preferências pelos candidatos e da sua colocação.

2 - A colocação dos candidatos na CPL, I.P. depende da vontade expressa em concorrer à mesma e do respeito pelas preferências manifestadas no respetivo formulário da candidatura.

3 - A DGAE publicita, pelo meio apropriado, as condições de recrutamento e seleção aplicáveis, fazendo, designadamente, menção expressa do seguinte:

- a) A duração da mobilidade;
- b) A remuneração atribuída;
- c) A responsabilidade remuneratória;
- d) Os efeitos do tempo de serviço prestado com a salvaguarda de que relevam para efeitos de graduação concursal e de progressão na carreira;

- e) O regime de contratação a termo aplicado;
- f) O regime de prestação social a que os docentes contratados ficam sujeitos.

CLÁUSULA QUARTA

(Necessidades da Casa Pia de Lisboa, I.P.)

Para os efeitos previstos nas cláusulas anteriores, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através da CPL, I.P., obriga-se a facultar à DGAE, com a antecedência acordada entre as partes, os seguintes elementos:

- a) A identificação dos CED da CPL, I.P. a inserir em cada um dos concursos identificados no n.º 1, da cláusula segunda;
- b) O número de docentes e os respetivos grupos de recrutamento, necessários na CPL, I.P.;
- c) Para efeitos do concurso de contratação inicial e contratação de escola, o tipo de contrato, local da prestação, respetiva duração, remuneração e horário aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Colocação e Remuneração)

1 - Os docentes de Carreira exercem funções nos CED da CPL, I.P. em regime de mobilidade, nos termos do artigo 64.º do Estatuto da Carreira Docente.

2 - Os docentes de Carreira em regime de mobilidade são remunerados pela Casa Pia de Lisboa, I.P., pelo valor correspondente ao índice da tabela, conforme o posicionamento em que se encontram na carreira.

3 - Os docentes contratados a termo celebram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com a Casa Pia de Lisboa, I.P., segundo o regime constante da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

4- A remuneração dos docentes contratados a termo resolutivo no âmbito do presente protocolo, corresponde ao índice remuneratório que aufeririam se colocados em escolas na dependência do Ministério Educação, Ciência e Inovação.

CLÁUSULA SEXTA

(Substituição de Docentes)

A DGAE compromete-se a proceder à substituição dos docentes colocados na CPL, I.P. que, por qualquer razão, se encontrem impedidos de exercer a atividade, sempre que a mesma declare a necessidade na aplicação eletrónica da DGAE destinada à colocação através do mecanismo concursal da Reserva de Recrutamento, regulado nos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Avaliação e Progressão)

1 - A CPL, I.P., realiza a avaliação dos docentes de acordo com o regime previsto na legislação em vigor à data que estabelece as adaptações aplicáveis à avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções em estabelecimentos sob a tutela do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

2 - O tempo de serviço dos docentes de carreira em mobilidade na CPL, I.P. é considerado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA
(Duração do período de mobilidade)

O regime de mobilidade constante no presente protocolo tem a duração de um ano escolar.

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E DA INCLUSÃO,

Clara Marques Mendes Assinado de forma digital por Clara Marques Mendes
Dados: 2025.04.15 18:49:58 +01'00'

Maria Clara Gonçalves Marques Mendes

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO EDUCATIVA

Maria Luísa Oliveira Assinado de forma digital por Maria Luísa Oliveira
Dados: 2025.04.15 18:31:15 +01'00'

Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira